CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9º REGIÃO

PORTARIA № 17, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo para abertura do processo eleitoral destinado a promover a Eleição Direta para renovação dos mandatos de Conselheiros do CREFITO-9, quadriênio 2022-2026, e a designação de sorteio público aleatório, visando à formação da Comissão Eleitoral e eventual cadastro de reserva.

A Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9, no exercício de suas atribuições legais e regimentais conferidas no Art. 7º da Lei nº 6.316, de 17.12.1975, e em atendimento ao disposto no artigo 7º da Resolução COFFITO nº 519, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º - Através da presente Portaria, instaurar o processo eleitoral para eleição dos Conselheiros que irão administrar o CREFITO-9 no quadriênio 2022-2026, na forma prevista no Art. 3º da Lei nº 6.316/1975.

Art. 2º - O processo eleitoral será regido pela Resolução COFFITO nº 519, de 13 de março de 2020.

Art. 3º - Designar o dia 30 de Março de 2022 (quarta-feira), às 10h: 00min, na sede do CREFITO-9, sito à Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 -Centro Político Administrativo - Cuiabá - MT, para realização de sorteio público aleatório entre os profissionais residentes na circunscrição da sede do CREFITO-9, visando a formação da Comissão Eleitoral local e eventual cadastro reserva.

Art. 4º - Referido sorteio será realizado nos moldes definidos pelo § 1º do artigo 7º da Resolução COFFITO n.º 519/2020.

Art. 5º - A listagem desses profissionais será divulgada no sítio eletrônico deste Conselho Profissional, com antecedência mínima de 03 (três dias) da data do sorteio, conforme prevê a Resolução COFFITO nº 519, de 13 de março de 2020

Art. 6º - A referida Portaria deve ser publicada no Diário Oficial da União.

Art. 7º - O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional deverá ser oficiado da presente portaria nesta mesma data.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INGRIDH FARINA DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO CREMERJ № 328, DE 8 DE MARÇO DE 2022

Institui, no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, o "Programa de Demissão Voluntária - PDV".

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Autarquia Federal criada pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, por intermédio do seu Presidente Dr. CLOVIS BERSOT MUNHOZ, dentro dos poderes a ele conferidos pelo Regimento Interno do CREMERJ, da autonomia administrativa conferida pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o art. 477-B, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, incluído pela Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos quadros da instituição;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira desta Autarquia, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, de 1957;

CONSIDERANDO o decidido na reunião de Diretoria realizada em 14 de fevereiro de 2022 e;

CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação na Sessão Plenária nº 381 do Corpo de Conselheiros realizada em 8 de Março de 2022, resolve:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ o Programa de Demissão Voluntária - PDV, nos termos da presente Resolução.

Art. 2º - O objetivo do PDV é atender ao interesse da Instituição, em face de sua necessidade de readequação do quadro de funcionários, bem como aos interessados em se desligar

do CREMERJ, através de condições pré-acordadas, conforme normas estabelecidas a seguir:

Art. 3º - Poderão aderir ao PDV todos os funcionários do CREMERJ por livre e espontânea vontade, exceto os que se enquadrem nas seguintes condições:

I) Os que estiverem em período de experiência;

II) Os que tenham sido condenados por decisão administrativa definitiva, que determine a perda de emprego ou dispensados por decisão da Diretoria do CREMERJ por justa

III) Os que estiverem respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar, somente poderão aderir ao PDV após o julgamento final, caso não seja aplicada a pena de demissão por justa causa, e na hipótese de aplicação de outra penalidade, após o seu cumprimento;

IV) Os que estiverem em Licença Previdenciária;

V) Os que estiverem com seu Contrato de Trabalho suspenso.

V.a) Os funcionários em licença sem vencimentos, poderão aderir ao PDV, desde que solicitem seu retorno ao trabalho; VI) Os que estiverem em andamento com reclamatória trabalhista contra o

CREMERJ, se esta for incompatível com o pedido de adesão;

VII)Os que tenham sido contratados para ocupar cargo comissionado.

Art. 4º - O CREMERJ reserva-se no direito de aceitar ou não a adesão do funcionário ao PDV, considerando os critérios abaixo:

I) O funcionário não deverá estar enquadrado nas exceções previstas no artigo 3º

II) As necessidades técnicas de cada área, não comprometendo a capacidade de atendimento a compromissos assumidos pelo Conselho, a critério da Diretoria;

III) O limite orçamentário anual para esse fim exclusivo. No caso, se a somatória do valor de rescisão com a indenização de todos os interessados ultrapassar o orçamento anual previsto será dada a preferência para o desligamento, em ordem sucessiva, àqueles com o maior tempo de contrato de trabalho, os aposentados e pela ordem de protocolização do pedido de inscrição.

Art. 5º - Os funcionários que atenderem as condições para participação do PDV e manifestarem o interesse em aderir ao mesmo, deverão preencher o formulário Pedido de Consulta para Adesão ao PDV (Formulário I) e encaminhá-lo ao Setor de Recursos Humanos -RH, com protocolo interno. O formulário "Pedido de Adesão ao PDV" estará disponível na intranet do CREMERJ.

Art. 6º - Todos os pedidos de consulta para adesão ao PDV deverão ser encaminhados ao Setor de RH, designado para conduzir todo o processo, no período de 10 a 31 de março de 2022;

Art. 7º - Para fins de análise dos pedidos de adesão, serão adotados os seguintes procedimentos:

I) O Setor de RH informará os valores atuais das verbas rescisórias para que o funcionário possa tomar ciência e decidir em aderir ou não ao PDV.

II) O Setor de RH terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do protocolo do pedido de inscrição, para informar ao funcionário uma estimativa dos valores possivelmente devidos por força da rescisão contratual, que poderão ser atualizados até a data do pagamento respectivo, bem como para emitir o parecer de que o funcionário está ou não enquadrado no permissivo previsto no caput do art. 3º desse Regulamento;

III) O Setor de RH, de posse do Pedido de Consulta para Adesão ao PDV, solicitará ao responsável pela Gerência do funcionário e ao Departamento Jurídico um parecer quanto à possibilidade e conveniência de atender o pedido de adesão ao PDV;

IV) Caberá à Diretoria do CREMERJ a decisão final.

ISSN 1677-7042

Art. 8º - Para fins de efetivação do desligamento do funcionário, será adotado o seguinte procedimento:

I) A data do desligamento do funcionário que optar pelo PDV, e cuja adesão for aceita, terá o seu desligamento informado pelo setor de RH, após DEFERIMENTO pela Diretoria do CREMERJ;

II) O cronograma para o desligamento deverá considerar a estrutura de cada área, bem como, a necessidade ou não de preparar outros funcionários para assumirem as funções de forma a não comprometer os trabalhos do CREMERJ;

III) Os funcionários que aderirem ao PDV serão indenizados a partir da assinatura do Termo de Rescisão Voluntária do Contrato de Trabalho, emitido pelo Setor de RH, no prazo máximo de 10 dias, com programação prevista pelo Setor de Contabilidade, conforme previsão orçamentária.

IV) O funcionário não poderá desistir da adesão ao PDV, após assinatura do Termo de Adesão (Formulário II);

V) O ato de exoneração do funcionário que tiver deferida sua adesão ao PDV será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, impreterivelmente, até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

VI) O funcionário que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da rescisão do contrato de trabalho, programado pelo Setor de RH.

Art. 9º - Ao funcionário que aderir ao PDV será assegurado o efetivo pagamento de todas as verbas rescisórias a que tem direito, em razão de seu Pedido de Desligamento Voluntário.

Art. 10º - Os recursos financeiros disponibilizados serão para a quitação dos direitos trabalhistas, previstos em Lei, a saber:

I) Remuneração dos dias trabalhados no mês da rescisão.

II) Férias vencidas, quando for o caso;

III) Férias proporcionais;

IV) Abono constitucional de férias (1/3 das férias vencidas e/ou proporcionais)

V) 13º salário proporcional

VI) Aviso prévio

Art. 11º - O funcionário que aderir ao PDV não terá direito ao Seguro Desemprego.

Art. 12º - O funcionário que aderir ao PDV terá direito a liberação do saldo de seu FGTS.

Art. 13º - O FUNCIONÁRIO, por ocasião da assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e recebimento das verbas rescisórias, dá quitação plena, geral e irrestrita

ao extinto contrato de trabalho. I) O CREMERJ se compromete a pagar o incentivo financeiro previsto na Resolução Vigente, à vista, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

II) O CREMERJ se compromete a manter o plano de Assistência Médica e Odontológica, cobrindo o grupo familiar contemplado pelo plano na data da divulgação dessa resolução (titular, dependentes e agregados), sem custo para o funcionário, durante 36 (trinta e seis) meses a partir da data da rescisão de seu contrato de trabalho.

III) O Funcionário efetuará um cadastro em seu nome no site da OPERADORA e ficará responsável pela emissão mensal do boleto e encaminha-lo para o email do rh@crmri.gov.br até o dia 05 de cada mês para pagamento.

IV) Se o funcionário não estiver APOSENTADO ao término do período estabelecido na RN Nº 279 da ANS - máximo de 24 (vinte e quatro) meses, deverá contratar novo Plano junto a OPERADORA, com serviços e assistência idênticos àqueles previstos no Plano até então contratado pelo CREMERJ e assegurado ao funcionário, e fornecer ao CREMERJ, no Setor de RH, com 7 (sete)dias úteis de antecedência do vencimento da mensalidade, o boleto para as providências quanto ao respectivo pagamento. Se o funcionário não cumprir o prazo estabelecido para o envio do boleto ao CREMERJ, deverá efetuar pessoalmente o pagamento do boleto e remetê-lo para reembolso.

Art. 14º - O CREMERJ oferecerá ao funcionário, que tiver sua adesão ao PDV aceita, incentivo financeiro a título de indenização:

I) Indenização correspondente ao somatório exclusivo dos seguintes proventos -Salário base efetivamente pago no mês da rescisão + ATSI - Adicional por Tempo de Serviço + Gratificação (se houver pagamentos ao funcionário nos últimos 12 meses anteriores à data da rescisão contratual), excluída toda e qualquer outra parcela ou diferença de natureza salarial ou não, ainda que venha a ser devida ao funcionário por força de sentença judicial transitada em julgado.

II) Indenização correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor depositado em conta vinculada a título de FGTS calculada sobre todo o tempo de serviço prestado ao CREMERJ;

III) A indenização do PDV será isenta de contribuição social para o Regime da Previdência Social e do Imposto sobre a Renda;

IV) O pagamento da Indenização será feito mediante depósito em conta corrente em até 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, emitido pelo Setor de RH.

Art. 15º - A presente Resolução Administrativa entrará em vigor na data da sua publicação e terá vigência, para efeito da adesão do funcionário, exclusivamente durante o mês de março de 2022.

> **CLOVIS BERSOT MUNHOZ** Presidente do Conselho

> > Área:

ANEXO

FORMULÁRIO I PEDIDO DE CONSULTA PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. Nome: RG:

Por minha livre e espontânea vontade, venho manifestar minha adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, instituído pelo CREMERJ, declarando ser conhecedor de todas as condições nele previstas, concordando em receber, a título de indenização do PDV, os valores estipulados no Programa de Demissão Voluntária: Incentivo financeiro = somatório dos seguintes proventos - Salário base efetivamente pago no mês da rescisão + ATSI - Adicional por Tempo de Serviço + Gratificação (se houver pagamentos ao funcionário nos últimos 12 meses anteriores à data da rescisão contratual), excluída toda e qualquer outra parcela ou diferença de natureza salarial ou não, ainda que venha a ser devida ao funcionário por força de sentença judicial transitada em julgado. bem como as verbas rescisórias legais. Quanto aos Planos de Saúde e Odontológico, estou ciente que essa concessão cobrirá o grupo familiar

contemplado pelo plano na data da divulgação da Resolução _____/___ e terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da Rescisão do Contrato de Trabalho, totalmente custeado pelo CREMERJ ao longo deste período. Declaro ainda estar ciente que concordo com o direito reservado ao CREMERJ de rejeitar minha adesão ao PDV, caso eu esteja impedido por qualquer condição prevista no

Caso seja aceito meu pedido de adesão ao PDV, para fins de rescisão do contrato de trabalho, será considerado o cronograma definido pela Diretoria do CREMERJ.

Declaro que não me encontro em nenhuma das condições impeditivas previstas no Programa de Demissão Voluntária.

Declaro, finalmente, estar ciente de que uma vez assinado o Termo de Adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, esta é irretratável e irrevogável.





Programa.

Data de

Cargo: